



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

Câmara Mun. de Gurupi
10 JAN. 2020
LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 460/2020
Data: 22/01/2020 - Horário: 09:44
Legislativo - IND 228/2020

INDICAÇÃO Nº 228 /2020
(Vereador ANDRÉ CAIXETA)

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Solicito a implementação do Piso Salarial Nacional dos professores da rede pública de ensino do município de Gurupi- TO.

Senhor Presidente,

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, após aprovação do Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de GURUPI-TO, **LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**, a presente indicação para que seja implementado o Piso salarial nacional dos professores da rede pública de ensino do município de Gurupi- TO.

JUSTIFICATIVA

Na data de 16 de janeiro de 2020, o presidente da República Jair Bolsonaro juntamente com o ministro da Educação, Abraham Weintraub, anunciaram por meio de transmissão ao vivo pela internet, o reajuste do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O acréscimo faz parte da **Lei do Piso (Lei 11.738)** de 2008. A legislação prevê que o piso salarial dos professores do magistério seja reajustado todos os anos, no mês de janeiro, até então desde 2009 a regra passou a vigorar iniciando com o valor de R\$ 950,00, isso como ponto inicial para a atualização anual.

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em **12,84% para 2020**, passando de **R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,24.**

Sabemos que a aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica é uma reivindicação antiga dos trabalhadores da educação e se constituem como elementos basilares para valorização



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador André Caixeta - PSB
“Trabalho, Infraestrutura e Lazer”

dos profissionais do magistério da Educação Básica, com vistas à construção dos Sistemas de Ensino para oferta de uma educação com qualidade social.

A Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e”, III, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, foi comemorada pelos professores como uma grande vitória, após duas décadas de luta.

A Lei também contempla com o piso os profissionais do magistério público da educação básica. A lei diz que essa categoria compreende, além daqueles que desempenham as atividades de docência, como os professores, também “os profissionais que atuam no suporte pedagógico à docência, exercendo atividades de direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional”.

Dessa forma, o piso salarial nacional deve ser o vencimento inicial para professores, diretores, coordenadores, inspetores, supervisores, orientadores e planejadores escolares em início de carreira, com formação em magistério ou normal e carga horária de 40 horas semanais. A lei não prevê nenhuma punição expressa para o estado ou município que descumprir a norma. Com isso, vários estados e municípios, por dificuldades diversas, ainda não cumprem o pagamento do piso salarial nacional do magistério, como de fato ocorre em nosso município de Gurupi.

Diante da proposição e dos motivos justificáveis, chamo atenção de todos os parlamentares sobre importância da matéria, quanto à necessidade à implementação do piso salarial a todos os professores da rede pública de ensino do nosso município, uma vez que é de suma importância à valorização do profissional da educação.

É a justificativa.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ CAIXETA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.


Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB